



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna  
Recebido em, 29/08/2017

16.24hs.

Sec. do Proc. Legislativo

## MENSAGEM – PROJETO DE LEI Nº 12/2017

*02*

Ibiúna, 17 de abril de 2017.

### CRECIARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 30/2017  
Recebido em 29 de 08 de 2017  
Proj. enc. em 08 de 08 de 2017  
Recebido por .....

### EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

**Assunto:** Encaminha projeto de que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Ibiúna para o quadriênio de 2018 a 2021.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
  - COPIAS AOS VEREADORES(LAS).
  - CONVOQUE-SE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA O DIA 14 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 8:30 HORAS.
  - APÓS O PRAZO DE EMENDAS ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
- IBIÚNA, 30/08/2017*

*02/09/2017 Luiz Ferreira*

Estamos encaminhando para apreciação dos Nobres Edis projeto de lei que dispõe sobre o “Plano Plurianual do Município de Ibiúna para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências.”

Preliminarmente, importante esclarecer que o presente projeto visa atender ao disposto na Lei Orgânica do Município de Ibiúna, sendo elaborado em consonância com os dispositivos legais constantes desta Lei Orgânica, do art. 165 da Constituição Federal, do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 4.320/64.

Ademais, visando subsidiar a análise de seu conteúdo e a compreensão dos elementos que nortearam sua elaboração, passamos a expor o que segue:

### **DIAGNÓSTICO E OBJETIVOS**

O Plano Plurianual é a ferramenta mais importante de gestão dentro da Administração Pública e define a orientação estratégica do governo, suas metas e prioridades para o período e organiza as ações em programas, com metas físicas e financeiras. Os programas conjugam ações para atender a um problema ou a uma demanda da população.

Embora ao avanços da área social (saúde, educação, promoção social, habitação, meio ambiente, saneamento básico, cultura, lazer, esportes e segurança), da infraestrutura urbana (como asfalto nos poucos bairros ainda sem essa melhoria e

*02/09/2017*



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

03  
A5

melhor iluminação pública) e a mobilidade urbana (obras de remodelação viária) sejam sentidos e visíveis tanto para a população da área central quanto da periferia urbana, a Administração atual tem clareza de quanto ainda tem que se avançar, dos estrangulamentos ainda existentes, das insuficiências e das carências.

Nesse sentido, o novo Plano Plurianual pretende aprofundar a redução dos desequilíbrios sociais por meio de políticas públicas que atendam às necessidades da população mais marginalizada socialmente, com ênfase nos aspectos mais críticos de acesso aos bens e serviços públicos, em especial saúde, educação, promoção social, habitação, saneamento básico, meio ambiente e segurança. Haverá tanto aumento da quantidade como melhoria da qualidade dos serviços prestados a esse estrato da população.

O objetivo principal é a equidade no acesso. Por outro lado, a Administração vai continuar preparando a cidade para o futuro, o que significa a possibilidade de uma vida melhor para os atuais cidadãos adultos e uma perspectiva melhor de vida também para seus filhos, com a criação de oportunidades de emprego e desenvolvimento pessoal e coletivo. Para isso, o crescimento econômico, desde que sustentável ambientalmente – o que inclui o planejamento urbano – é o único meio que a história nos ensinou que seja capaz de garantir a qualidade de vida das cidades, a geração de empregos e, dentre esses, aqueles de melhor qualidade e, portanto, de melhores remunerações.

Desta forma, a cidade tem que realizar investimentos públicos para que a cidade esteja preparada para atrair investimentos privados e estabelecer parcerias com os setores econômicos e com as esferas de poder estadual e federal para que o município possa oferecer empregos.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência a aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

  
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO  
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.  
PEDRO LUIZ FERREIRA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

30/2017

104

## PROJETO DE LEI N° 12/2017

### **APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 10 DE Outubro DE 2017

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Município de Ibiúna para o quadriênio 2018 - 2021."

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III e IV.

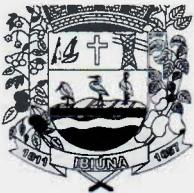
**Parágrafo Único** - O disposto nesta Lei comprehende todos os órgãos da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 2º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de lei de revisão no plano ou projeto de lei específico.

**Art. 3º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

**Parágrafo Único** - De acordo com o disposto no *caput* deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

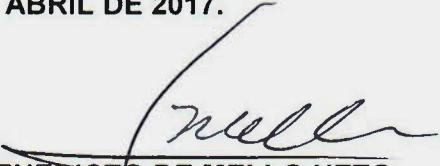


# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.**

  
**JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO**  
Prefeito Municipal